PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Mun... Legislativo 4113 ... do Oeste - RO

LEI Nº 1. 226

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NA MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA OU PARCELAMENTO PARA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Prefeita Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia , nos uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica concedido Anistia Parcial de 90 % (noventa por cento) até 30/05/2005; 75 % (setenta e cinco por cento) até 30/06/2005; 60 % (sessenta por cento) até 29/07/2005 e 40 % (quarenta por cento) até 31/08/2005; nos valores da multa, juros e correção monetária para quitação dos Impostos Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U, anteriores à 2.005.

§ 1 º - Os descontos não incidiram sobre o valor principal da divida, tão somente sobre multa, juros e correção monetária.

§ 2 º - Os descontos incidiram em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2 º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos vencidos até 31/12/2004, de tal forma que o valor de cada parcela não seja inferior 03 (três) UPFs.

Parágrafo Único – O contribuinte que deixar de pagar quaisquer das parcelas no seu vencimento perderá o desconto concedido nesta Lei, ficando o valor da (s) parcela (s) paga (s) deduzido do valor total da divida com multa, juros e correção monetária integral.

Art. 3 º - Os contribuintes poderão usufruir os pagamentos com descontos referido nesta Lei, até 31/08/2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a disposição ao contrario.

Colorado do Oeste - RO, 29 de Março de 2.005.

MIRIAN DONADON CAMPOS
Prefeita Municipal